

Recuperação Judicial nº 5004726-51.2021.8.21.0028
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CAMERA AGROEMPREENHIMENTOS LTDA
(JOSÉ DINON & CIA LTDA)**

Abril 2025



ÍNDICE

01 APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

02 INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

03 SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

04 CUMPRIMENTO DO PLANO

4.1 RELATÓRIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O MOMENTO

05 INCIDENTES PROCESSUAIS

5.1 HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

5.2 RECURSOS

06 APURAÇÃO DO SALDO DAS CUSTAS JUDICIAIS A SEREM RECOLHIDAS

07 DO PRAZO LEGAL DA SUPERVISÃO JUDICIAL E O CUMPRIMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7.1 DO PRAZO LEGAL

7.2 DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

08 DISSOLUÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, EXONERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E COMUNICAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

8.1 DISSOLUÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES

8.2 EXONERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

8.3 COMUNICAÇÃO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

09 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O QUADRO GERAL DE CREDORES

10 CONSIDERAÇÕES

01 APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme Despacho referente ao (Evento - 1132), esta Administração Judicial vem apresentar, Relatório Circunstanciado versando sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial, fundamentando-se no artigo 22, II, “d” c/c artigo 63, III, da Lei 11.101/2005,

O presente relatório reúne e sintetiza as informações até o presente momento (maio de 2025), disponibilizadas pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial.

Possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados, de forma sintética e analítica todos os dados referentes a execução do Plano de Recuperação Judicial, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes.

02 INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 23 de agosto de 2021 por sociedade empresária JOSÉ DINON & CIA LTDA.

O processo seguiu os trâmites legais previstos na Lei nº 11.101/2005, resultando no deferimento do processamento da recuperação em 2 de setembro de 2021, nomeando-se esta Equipe Técnica para o encargo de Administração Judicial. (Evento 28).

Em 29 de outubro de 2021, a Recuperanda apresentou formalmente seu Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 53 da LRF (Evento 90). Posteriormente, em 4 de abril de 2022, foi publicado o edital de Convocação de Credores, atendendo aos requisitos do art. 52, § 1º, em conjunto com o art. 7º, § 1º da LRF, marcando o início da fase de verificação e habilitação de créditos.

O processo avançou com a publicação de novo edital em 28 de setembro de 2022, em conformidade com o art. 7º, § 2º, e o art. 53, § único da LRF, assegurando transparência e amplo acesso às informações pelos credores. Após tramitação legal, o Plano de Recuperação substitutivo (Evento 543), foi submetido à Assembleia Geral de Credores, sendo aprovado em segunda convocação dia 15 de março de 2023, conforme os critérios do art. 45 da LRF.

A decisão homologatória foi proferida em 31 de março de 2023, (Evento 646) concedendo oficialmente a Recuperação Judicial e iniciando o período de cumprimento das obrigações sob supervisão judicial de dois anos, conforme art. 61 da LRF.

No curso do processo, em 02/05/2024, foi homologado o trespasse do estabelecimento comercial para a CAMERA AGROINDUSTRIAL S/A., (Evento 987), posteriormente renomeada para CAMERA AGROEMPREENHIMENTOS LTDA (conforme 28ª alteração contratual registrada em (21/11/2024). A sucessora assumiu integralmente os pagamentos previstos no plano, incluindo créditos não sujeitos e fiscais.

03 SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Importante salientar que esta Auxiliar do Juízo, após a concessão da Recuperação Judicial, apresentou relatórios em cumprimento ao art. 22, II, “a”, ou seja, promoveu a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do PRJ. Tais relatórios podem ser consultados nos autos processuais.

Inicialmente cabe destacar as condições de pagamento apresentada pela Recuperanda e aprovada na Assembleia Geral de Credores na data de em 15/03/2023.

Dessa forma, apresenta-se um quadro-resumo referente à forma de pagamento aos credores prevista no Plano de Recuperação Judicial Substitutivo (Evento 543).

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO MONETÁRIA	PARCELAS
CLASSE I		Não há	12 meses	Não há	-
CLASSE II	50%	Não há	07 anos	TR + 1% a.a	14 parcelas semestrais jun/dez
CLASSE III	50%	Não há	10 anos	TR + 1% a.a	20 parcelas semestrais jun/dez
CLASSE IV	50%	Não há	05 anos	TR + 1% a.a	05 parcelas anuais jun

04 CUMPRIMENTO DO PLANO

Consolidando todas as informações para suprir a determinação legal do art. 63, III, da Lei 11.101/2005, apresenta-se uma análise sobre os pagamentos das classes existentes:

CLASSE	CRÉDITO QGC	CRÉDITO COM DESÁGIO	TOTAL PAGO	TOTAL REMANESCENTE	STATUS
CLASSE I	R\$ 390.173,65	-	-	-	100% dos créditos pagos
CLASSE II	R\$ 8.382.292,42	R\$ 4.191.146,21	-	R\$ 4.153.963,76	Aguardando dados bancários para depósito
CLASSE III	R\$ 96.611.515,36	R\$ 48.320.915,03	R\$ 7.857.003,87	R\$ 39.914.160,15	16,26% dos créditos pagos
CLASSE IV	R\$ 922.834,02	R\$ 461.417,01	R\$ 175.568,02	R\$ 285.848,99	38,04% dos créditos pagos

Total dos Créditos Habilitados: R\$ 106.306.815,45

04 CUMPRIMENTO DO PLANO

A recuperanda vem cumprindo regularmente as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, inclusive com a realização do trespasse do estabelecimento comercial à empresa Câmera Agroindustrial S.A., transação homologada judicialmente (Evento 987), cuja adquirente assumiu as obrigações previstas no Plano. A Administração Judicial, por meio de relatórios já juntados aos autos (Evento 1020 - OUT2), e no (Evento 1124 - OUT2) - **atesta o adimplemento dos pagamentos**, até março/2025, inclusive com a quitação de débitos fiscais e extraconcursais vencidos até a presente data.

Ressalta-se, contudo, que as pendências restantes , referem-se exclusivamente a credores que não apresentaram a documentação exigida pela Cláusula 6.3 do plano, como comprovação de contas, condição indispensável para a efetivação dos pagamentos. Conforme a lista dos credores cujos dados bancários ainda não foram informados. (Evento 955, OUT2).

O juízo alertou os credores sobre tal exigência nos Eventos 959 e 1022, e a Recuperanda demonstrou ter reservado os valores devidos (Evento 987), estando, portanto, apta a realizar os pagamentos tão logo haja a regularização documental pelos respectivos credores.

04 CUMPRIMENTO DO PLANO

4.1 RELATÓRIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O MOMENTO

Com base nos comprovantes enviados, apresenta-se, assim, a relação sintética dos pagamentos efetuados pela Recuperanda, em cumprimento ao seu PRJ.

ANEXO 01

04 CUMPRIMENTO DO PLANO

4.1 RELATÓRIO DOS PAGAMENTOS PENDENTES POR FALTA DE DADOS PARA O PGTO

Com base nos comprovantes enviados, apresenta-se, assim, a relação dos credores que não informaram conta.

ANEXO 02

05 INCIDENTES PROCESSUAIS

5.1 HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

Após a concessão da Recuperação Judicial, houve a propositura de diversas ações de Habilitação e Impugnações de Créditos, por parte dos credores, sendo eles:

O incidente nº 5003650-50.2025.8.21.0028, trata-se de Habilitação de crédito retardatária de CELSO JOSÉ BRAUN RIBEIRO atrelada a esta Recuperação Judicial.

HAB. DE CRÉDITO	CREDOR	STATUS
5003650-50.2025.8.21.0028/RS	CELSO JOSÉ BRAUN RIBEIRO	MOVIMENTO
5007308-19.2024.8.21.0028/RS	GIOVELLI CIA LTDA - FALIDO	BAIXADO
5000523-41.2024.8.21.0028/RS	CELSO JOSÉ BRAUN RIBEIRO	BAIXADO
5000522-56.2024.8.21.0028/RS	ALEXANDRE MULLER	BAIXADO
5003760-20.2023.8.21.0028/RS	CARLOS ROBERTO PINHEIRO	BAIXADO
5001307-52.2023.8.21.0028/RS	CAMERA AGROFLORESTAL LTDA	BAIXADO

IMP. DE CRÉDITO	CREDOR	STATUS
5009454-67.2023.8.21.0028/RS	OLAM BRASIL LTDA	BAIXADO
5008673-79.2022.8.21.0028/RS	BANRISUL	BAIXADO
5008669-42.2022.8.21.0028/RS	INST. AZIZ TREIN. PROF.L E G. EIRELI	BAIXADO
5008580-19.2022.8.21.0028/RS	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	BAIXADO

05 INCIDENTES PROCESSUAIS

5.2 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam em instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

RECURSOS	PARTES	STATUS
Agravo de Instrumento 5033645-18.2023.8.21.7000/TJRS	JOSE DINON & CIA LTDA	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5244151-69.2023.8.21.7000/TJRS	JOSE DINON & CIA LTDA	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5238704-03.2023.8.21.7000/TJRS	OLAM AGRICOLA LTDA	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5118391-13.2023.8.21.7000/TJRS	BANRISUL	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5117354-48.2023.8.21.7000/TJRS	MARIA ELI BALLUS	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5110169-56.2023.8.21.7000/TJRS	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	REMETIDO AO STJ
Agravo de Instrumento 5031855-96.2023.8.21.7000/TJRS	LICELLI BEATRIZ ZAPPE WAZLAWIK	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5028595-11.2023.8.21.7000/TJRS	ITAU UNIBANCO S.A	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5022654-80.2023.8.21.7000/TJRS	BANCO SAFRA S A	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5158306-06.2022.8.21.7000/TJRS	BUNGE ALIMENTOS S/A	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5078366-89.2022.8.21.7000/TJRS	INST. AZIZ TREIN. PROF. E GER. EIRELI	BAIXADO
Agravo de Instrumento 5077992-73.2022.8.21.7000/TJRS	BANCO SAFRA S A	SUSPENSÃO
Agravo de Instrumento 5033046-16.2022.8.21.7000/TJRS	SICREDI UNIAO RS/ES	BAIXADO

06 APURAÇÃO DO SALDO DAS CUSTAS JUDICIAIS A SEREM RECOLHIDAS

Conforme dispõe o art. 63 da Lei 11.101/2005, também faz parte das determinações da sentença de encerramento da recuperação judicial a apuração do saldo de custas judiciais a serem recolhidas, conforme disposto no inciso II do mencionado dispositivo.

Deste modo, tendo em vista que todos os importes devidos referentes às custas do judiciário foram devidamente adimplidas, pelo que dos autos constam, não há saldo residual a ser satisfeito nesse momento processual.

07 DO PRAZO LEGAL DA SUPERVISÃO JUDICIAL E O CUMPRIMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 DO PRAZO LEGAL

Conforme estabelece o art. 61 da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo para a supervisão judicial da recuperação empresarial é de dois anos, contados a partir da homologação do plano de recuperação ocorrido em 31/03/2023 (Evento 646).

A supervisão judicial, essencial para garantir a execução adequada do plano, foi implementada com a nomeação da Administração Judicial (Evento 28), responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

7.2 DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Posteriormente, o Juízo homologou a remuneração da Administração Judicial (Evento 51), assegurando conformidade com os critérios legais e evitando questionamentos sobre a regularidade dos valores devidos.

Quanto à regularidade dos honorários, a Administração Judicial atestou o pagamento integral de suas remunerações, em estrito cumprimento ao art. 63, I, da Lei 11.101/2005.

08 DISSOLUÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, EXONERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E COMUNICAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

8.1 DISSOLUÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES

No presente processo Recuperacional não foi eleito comitê de credores. Contudo, tal criação é facultativa, de modo que, em não sendo criado, o art. 28 da Lei 11.101/2005 determina que caberá ao Administrador Judicial o exercício de suas atribuições, salvo se houver incompatibilidade para a função por parte desse, quando, então, serão desempenhadas pelo próprio juiz. In verbis:

Art. 28. Não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições.

8.2 EXONERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Deste modo, tendo devidamente exercido o encargo durante todo o trâmite processual e, in casu, se tratando de encerramento do procedimento recuperacional, imprescindível a determinação quanto a dispensa dos encargos da Administração Judicial.

Conforme determina o Art. 63, Inciso IV da Lei 11.101/2005 haverá “a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial”;

08 DISSOLUÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, EXONERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E COMUNICAÇÃO AOS ENTES PÚBLICOS

8.3 COMUNICAÇÃO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Por fim, o inciso V do art. 63 da Lei 11.101/2005 determina que conste na sentença de encerramento da Recuperação Judicial, a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

Tal providência se faz indispensável para que o empresário possa desenvolver sua atividade normalmente, oficiando o Registro Público de Empresas, cujos atos são efetivados pela Junta Comercial de cada Estado, para a retirada da expressão “em recuperação judicial” do nome empresarial do devedor. Exigiu-se, também, a comunicação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis, pois fora determinada, no art. 69 da LFRJ, a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes desde a decisão do processamento da recuperação judicial.

Em assim sendo, pondera o cumprimento, também, do mencionado requisito descrito no inciso V do art. 63 da Lei 11.101/2005.

09 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O QUADRO GERAL DE CREDORES

Considerando o devido cumprimento das exigências para encerramento da Recuperação Judicial conforme os apontamentos apresentados neste Relatório, em fase decisiva apresenta-se o Quadro Geral de Credores para a devida homologação em cumprimento ao artigo 18, caput, da Lei 11.101/2005, condição essencial para o encerramento da Recuperação Judicial.

ANEXO 03

10 CONSIDERAÇÕES

Por todo o exposto, esta Administração Judicial em cumprimento ao artigo 63 da Lei 11.101/2005, posiciona-se pelo **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e requer à Vossa Excelência:

- a) - Exoneração da Administração Judicial de seus encargos, quando do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63, IV, da Lei 11.101/2005;
- b) - Comunicação ao Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis, nos termos do art. 63, V, da Lei 11.101/2005;
- c) - "Apresenta-se para homologação o Quadro Geral de Credores (Anexo 3), nos termos do art. 18, caput, da Lei 11.101/2005;
- d) - Requerer a concessão de vista ao Ministério Público, conforme consta do Evento nº 1136.;

Santo Cristo /RS, 29 de maio de 2025.

ANDREATTA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S.

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

ANDRETTA & GIONGO

CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

RECUPERAÇÃO JUDICIAL & FALÊNCIAS

ENDEREÇOS:

SANTO ÂNGELO:

Avenida Venâncio Ayres, 1720, Centro, Santo Ângelo, RS
CEP 98803-000

LAJEADO:

Avenida Benjamin Constant, 1194, sala 807, Centro, Lajeado, RS
CEP 95900-104

PORTO ALEGRE:

Rua Félix da Cunha, 737 - Conj. 313
Moinhos de Vento, POA/RS - CEP 90570-001

Email: atendimento@recuperacaojudicial.net.br

TELEFONES:

(55) 3312.9391

(51) 3714.1310

